



RIO GRANDE DO NORTE

* LEI COMPLEMENTAR Nº 597, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

Altera a redação do art. 54 da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a organização do Poder Executivo do Estado Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 54, X, § 1º, IV, e § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 54.

.....
X - autorizar a instauração de processo de licitação, declarar sua inexigibilidade ou dispensa, nos casos previstos em Lei, observado o disposto nos §§ 1º a 3º deste artigo;

.....
§ 1º

.....
IV - a qualquer Secretário, titular de órgão equivalente ou de órgão de regime especial, em todos os casos em que couber convite e em tomada de preços para obras e serviços de engenharia até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 2º O procedimento licitatório destinado à contratação de obras e serviços de engenharia deve contar com o acompanhamento e assistência técnica de engenheiro ou arquiteto do quadro de pessoal do órgão responsável, durante todo o processo licitatório até o final da execução da obra ou serviço, facultada a realização do certame pela Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, mediante solicitação fundamentada do órgão interessado.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 26 de junho de 2017,
196º da Independência e 129º da República.

DOE Nº. 13.955 Data: 27.06.2017 Pág. 01

DOE Nº. 13.959 Data: 04.07.2017 Pág. 01

ROBINSON FARIA
Jáder Torres

* Republicado por incorreção.